



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.404/2017.

Dispõe sobre o lançamento, pagamento, revisão, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dos tributos correlatos do exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe confere o Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05 de Abril de 1990 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 065 de 04 de abril de 2012 e Lei Complementar nº 078 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Artigo 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e as Taxas correlatas do exercício de 2017 será lançado em Cota Única ou em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 2º. O lançamento do IPTU e TAXAS do exercício de 2017, de que trata o inciso II, do artigo 1º, deste Decreto, deverá ser parcelado em conformidade com os seguintes valores:

Lançamento do Tributo parcelado	Valor do Tributo
Parcela única	Até R\$ 50,00
Duas parcelas	Acima de R\$ 50,00 até R\$ 100,00
Três parcelas	Acima de R\$ 100,00 até R\$ 150,00
Quatro parcelas	Acima de R\$ 150,00 até R\$ 200,00
Cinco parcelas	Acima de R\$ 200,00 até R\$ 250,00
Seis parcelas	Acima de R\$ 250,00

Artigo 3º. Os vencimentos do IPTU e TAXAS do exercício de 2017 serão os seguintes:

IPTU e TAXAS/2017	FORMAS DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO
À vista ou parcelado	À vista ou 1ª parcela	10 de julho de 2017
	2ª parcela	10 de agosto de 2017
	3ª parcela	11 de setembro de 2017
	4ª parcela	10 de outubro de 2017
	5ª parcela	10 de novembro de 2017
	6ª parcela	11 de dezembro de 2017

Artigo 4º. As isenções de impostos definidas nos incisos I,II,III,IV e V do art. 159 da Lei Complementar nº 065 de 04 de abril de 2012 deverão ser requeridas impreterivelmente até o dia 31 de agosto de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º. O contribuinte que discordar do lançamento efetuado poderá solicitar revisão de lançamento de IPTU/2017, em até 30 (trinta) dias a contar do vencimento da primeira parcela.

Parágrafo primeiro. Será observado na revisão do lançamento o estabelecido no art. 382 e seguinte do Código Tributário Municipal do Código Tributário Municipal.

Parágrafo segundo. Em sendo julgada improcedente a reclamação do contribuinte, este, deverá, ainda, efetuar o pagamento do IPTU/2017 e Taxas lançados, acrescido de juros de mora a ser calculado no ato do pagamento.

Artigo 6º. O IPTU e TAXAS do exercício de 2017, após revisão com emissão de provimento, retificação, serão lançados da seguinte forma:

I - Vencimento da 1ª (primeira) Parcela e/ou Cota/Parcela Única no 10º (décimo) dia do mês subsequente à publicação da decisão;

II - A data prevista do último pagamento não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2017;

Artigo 7º. Após revisão/retificação, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e as Taxas correlatas do exercício de 2017 serão lançados nas condições explanadas nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, ressalvadas o disposto no art. 9º e seus incisos deste Decreto.

LADÁRIO-MS., 06 de Junho de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal